



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua José de França Pereira, 10 - Fone/Fax (0**42) 644-1137

CEP 85.230-000

SANTA MARIA DO OESTE

PARANÁ

LEI Nº 014 / 2001

SÚMULA: Altera o § 2º e 3º do artigo 48 da Lei nº 014/98.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista o contido na Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente e Resoluções de nº 4.703/00, 4.930/99 e 6.587/98 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fica alterado o parágrafo 2º e 3º do artigo 48 da Lei Municipal 014/98, passando a ficar com a seguinte redação:

Art. 48 – Os Conselheiros Tutelares gozarão de autonomia funcional, no exercício de suas atribuições, definidas na Lei Federal nº 8.069/90.

§ 2º - O Conselheiro Tutelar que não for funcionário público perceberá uma gratificação especial, paga pelo Município de Santa Maria do Oeste, no valor correspondente a 1 ½ (Um e Meio) Salário Mínimo Nacional.

§ 3º - Os Conselheiros Tutelares não terão qualquer direito a férias, 13º salário, licença – gestante, licença para tratamento de saúde, ou qualquer outro benefício funcional, tendo em vista que exercem cargo honorífico e não possuem qualquer vínculo com o poder público municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, em 29 de Junho de 2001.


JOÃO ADOLFO SCHREINER
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
30/06/01
TRIBUNA